



Poder Judiciário do Estado do Acre

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E O CENTRO DE ESTUDOS DO ACRE – CEAC – POLO CERS RIO BRANCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº: 0006543-88.2018.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP: 69.920-193, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, portadora do RG nº 047 PJ/AC e CPF nº 417.093.495-49, doravante denominado TJAC, e o Centro de Estudos do Acre – CEAC – Polo CERS Rio Branco, CPNJ:10.807.327/0001-23, localizado na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 3416 – Bairro Procon, CEP: 69.918-630, telefone 68-984021936 neste ato representado (a) por Renata Teixeira Peiró Sperotto, brasileira CPF/MF nº 830.597.682-34, doravante denominada simplesmente CEAC, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei nº 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato de credenciamento é a venda de bens e/ou serviços por parte do CEAC, aos SERVIDORES/BENEFICIÁRIOS do TJAC, sem qualquer dependência ou fiscalização deste, mediante remuneração que lhe será paga diretamente pelo SERVIDOR/BENEFICIÁRIO.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito do presente Termo, consideram-se SERVIDOR/BENEFICIÁRIO, com todos os direitos, obrigações e responsabilidades, toda pessoa legalmente investida em cargo público no âmbito da Justiça Estadual, dentro do Estado do Acre.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no estabelecimento do próprio CEAC, ou onde este designar, em horários e condições de livre ajuste entre este e o SERVIDOR/BENEFICIÁRIO.

**Parágrafo Primeiro** - O CEAC não poderá estabelecer diferença entre o tratamento dispensado ao SERVIDOR/BENEFICIÁRIO e o dispensado a outros seus clientes, preterindo aquele com horários especiais ou atrasando no atendimento e na prestação de seus serviços. Em tais casos, havendo denúncia por parte do SERVIDOR/BENEFICIÁRIO, o TJAC poderá promover o imediato descredenciamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação do CEAC, sem que caiba a este direito a indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - Quando julgar conveniente o TJAC poderá conferir os serviços executados, seu padrão técnico e sua qualidade, sem que isso importe em responsabilidade de qualquer espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CEAC oferecerá os seguintes descontos e forma de pagamento:

- 13% nos cursos de pós-graduação EAD;
- 15% para os demais Cursos disponibilizados no site [www.cers.com.br](http://www.cers.com.br);
- 20% no aluguel das cabines de estudo;
- 15% no valor dos livros.

**Parágrafo Primeiro** - Cumpre observar que, os descontos são cumulativos com os já existentes no site do CERS, ficando, porém, limitados ao total de 50% de desconto em cada Curso ou Pós EAD adquirida.

**Parágrafo Segundo** - Destaca-se que, o desconto da Pós-Graduação EAD está sujeito a mudança, conforme campanha promocional aplicada pelo CERS Nacional.

**Parágrafo Terceiro** - O Benefício será efetuado mediante apresentação, no balcão de atendimento do Centro de Estudos do Acre – Polo CERS Rio Branco, de documento de identificação com foto, para conferência junto à lista de magistrados, servidores e seus respectivos dependentes, a ser fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES. Sendo, assim, comprovada a condição de beneficiário do presente instrumento.



Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

Parágrafo Quarto - Para fazer jus ao benefício os SERVIDORES/BENEFICIÁRIOS deverão efetuar os pagamentos das parcelas nas datas pré-determinadas, em contrato, diretamente com o CEAC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

O TJAC fará a divulgação do objeto do presente ajuste em seu site na web - INTRANET e mural, podendo ainda, divulgar via e-mail, promoções e outros comunicados de interesse do CEAC.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O TJAC providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

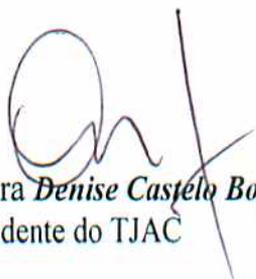
O TJAC não responde, direta ou indiretamente, por eventuais prejuízos que possam ser causados ao CEAC pelo SERVIDOR/BENEFICIÁRIO, nem por quaisquer complementações de honorários, despesas preços de materiais utilizados nos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Rio Branco - AC, como o único competente para o exame e discussão deste contrato, pelo que as partes renunciam expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja mesmo em razão dos seus respectivos domicílios.

As partes, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

Rio Branco - AC, 04 de setembro de 2018.

  
Desembargadora *Denise Castelo Bonfim*  
Presidente do TJAC

  
*Renata Teixeira Peiró Sperotto*  
Sócia/Administradora  
CEAC-Polo CERS Rio Branco

Testemunhas:

Nome: *WADIRNE CORDERO*

CPF: *91775540200*

Nome: *Alcides Sacramento S. de S. Madro*

CPF: *308082517-87*